



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 639/89

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- ficam reajustados em 21% (vinte e um por cento), os vencimentos constantes das Tabelas I (Anexo III) o II (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé.

§ 1º.- Esse percentual de aumento refere-se ao estabelecido na legislação federal através da Medida Provisória nº 048/89 e Lei nº 7.730/89, sendo o restante, reposição concedida pelo Executivo Municipal.

§ 2º.- O estabelecido neste artigo, terá efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de abril de 1989.

ART. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 27 de junho de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 22/1989.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.